



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45-2018 – SIAM nº 0679465/2018

PA COPAM Nº: 9196/2005/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: Cimentar Premoldados Ltda - ME	CNPJ: 04.366.113/0001/66
EMPREENDIMENTO: Cimentar Premoldados Ltda - ME Fazenda Santa Cruz	CNPJ: 04.366.113/0001/66
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcelo Boaventura Diniz – Engenheiro Civil	ART: 1420180000004699233 CREA – MG 04.0.000058032
Ricardo Moreira de Andrade – Técnico em Agrimensura	ART: 1420180000004695166 CREA – MG 04.0.0000152511
Togalma Gonçalves de Vasconcelos	ART: 1420180000004656142 CREA – MG 04.0.0000011067

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45-2018

O empreendimento Cimentar Premoldados Ltda - ME Fazenda Santa Cruz pretende atuar no ramo de “gerenciamento de resíduos”, exercendo suas atividades no município Curvelo - MG. Em 20/08/2018, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 9196/2005/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de 90 m³/dia. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

Localizado na Fazenda Santa Cruz – BR 135 – Km 52, o empreendimento pretende se instalar em uma área de 30000 m² e desenvolver suas atividades em um turno de trabalho, com 4 funcionários.

Em 05/09/2018, por meio do ofício 1825/2018, foi encaminhado ao empreendedor solicitação de informações complementares. As informações foram apresentadas em 26/09/2018.

Conforme informando no RAS, os resíduos de construção civil – RCC, classe A, serão transportados, sem segregação, por 2 caminhões. A coleta será realizada em caçambas. No empreendimento, não ocorrerá a segregação, triagem e/ou reciclagem dos resíduos de construção civil. Com o auxílio de uma máquina os resíduos são espalhados na área do empreendimento.

Consta no RAS que a área para o recebimento dos resíduos de construção civil é denominada área de “bota fora”. Destaca-se que a Resolução Conama 307/2002 (nova redação dada pela Resolução 448/12), no Art. 4º, § 1º relata que:

§ 1º Os resíduos da construção civil **não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, **em áreas de "bota fora"**, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.**

Conforme informado nos autos do processo, a atividade objeto do licenciamento não terá impacto ambiental.

A água para consumo humano será fornecida por meio de uma garrafa térmica para cada motorista (2 motoristas).

Em relação aos efluentes sanitários e aos resíduos sólidos, o empreendedor informou que estes não serão gerados, uma vez os motoristas permanecerão na área de recebimento dos resíduos apenas para descarregar as caçambas.



O empreendedor informou ainda que as emissões atmosféricas poderão ocorrer de forma pequena e/ou nula, em vista do pequeno porte da atividade a ser exercida pela empresa. Não ficou claro como será mitigado o impacto.

Quanto ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo com o objetivo de avaliar o potencial de impacto do empreendimento sobre cavidades naturais subterrâneas. O estudo concluiu que as atividades do empreendimento não causarão impactos sobre o patrimônio espeleológico. O responsável pela elaboração do estudo foi o engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201800000004656142.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Considerando que os resíduos da construção civil não serão segregados; considerando que os resíduos serão dispostos permanentemente no local, o que não caracteriza armazenamento temporário ou transitório, conforme objeto do licenciamento; considerando que a área é classificada, pelo empreendedor, como “bota-fora” de resíduos da construção civil; considerando que não foram descritos, de forma satisfatória, os impactos advindos da atividade e as respectivas medidas mitigadoras; considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental; sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificado feito pelo empreendimento “Cimentar Premoldados Ltda - ME Fazenda Santa Cruz” para a atividade de “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Curvelo – MG.